



MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 15/24

**FUNDO PARA A CONVERGÊNCIA ESTRUTURAL DO MERCOSUL
VISIBILIDADE - GUIA DE APLICAÇÃO
(REVOGAÇÃO DA DECISÃO CMC Nº 04/08)**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº 45/04, 18/05, 24/05, 04/08, 01/10 e 35/15 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que, por meio das Decisões CMC Nº 45/04 e 18/05, foi aprovada a criação e integração do Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL (FOCEM).

Que as Decisões CMC Nº 01/10 e 35/15 aprovaram e adequaram, respectivamente, o Regulamento do FOCEM.

Que a Decisão CMC Nº 01/10 estabelece no Artigo 37 do seu Anexo que os Estados Partes beneficiados com os recursos do FOCEM deverão identificar as publicações, licitações, cartazes e obras realizadas com a frase "Projeto financiado com recursos do Fundo para a Convergência Estrutura do MERCOSUL", acompanhada do logotipo do MERCOSUL.

Que o Conselho do Mercado Comum (CMC), no artigo 19, alínea j, do Anexo da Decisão CMC Nº 01/10 atribuiu à CRPM a função de elaborar e aprovar normas procedimentais relativas ao funcionamento do FOCEM, a partir de propostas dos Estados Partes ou da Unidade Técnica FOCEM (UTF).

Que convém adotar um processo mais dinâmico e flexível para a atualização do Guia de Aplicação para a Visibilidade do Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL, aprovada pela Decisão CMC Nº 04/08.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1º - Revogar a Decisão CMC Nº 04/08.

Art. 2º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

LXV CMC - Montevideú, 06/XII/24.